EDITAL Nº 094/2026 – DEAD/FUERN

RESULTADO DOS RECURSOS DA ANÁLISE DOS ITENS PONTUÁVEIS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM PRECEPTORIA MULTIPROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, OFERTADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN) E FINANCIADO PELA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/CAPES).

NOME	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Alane Hellen Dos Santos	Deferido parcialmente	**Item 2— Recurso parcialmente deferido**: Recalculado o tempo de experiência, excluindo-se os períodos concomitantes e considerando-se os meses comprovados em atividades enquadradas no edital, totalizando 5 anos completos e 10 pontos. Dessa forma, a pontuação do item é retificada de 6 para 10 pontos, não sendo acolhido o pedido de majoração para 16 pontos, por não ter sido comprovado o limite máximo de oito anos de experiência computável. **Item 6 - Recurso indeferido:** Mantida a pontuação de 2,5 pontos, pois apenas o certificado de monitoria comprova diretamente atividade prevista no edital. Os outros documentos apresentados não detalham suficientemente as atividades executadas para justificar pontuação adicional.
Aluana Mendes Pedroza	Indeferido	No caso em análise, a candidata realizou duas inscrições, sendo considerada, para fins de seleção, somente a última, conforme o item 5.16 do Edital. Nessa inscrição, não foram anexados os comprovantes dos itens pontuáveis, nos termos do item 6.1 e do Anexo I do edital. Dessa forma, não é possível considerar documentos vinculados à inscrição anterior, mantendo-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
Claudia Sueli Rosa	Indeferido	O candidato não anexou, na Ficha de Itens Pontuáveis, o comprovante de atuação profissional exigido para a pontuação do respectivo item. Conforme as regras do edital, a análise e a atribuição de pontos dependem da apresentação da ficha acompanhada dos respectivos comprovantes. Dessa forma, mantém-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.

NOME	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Cristiane Pinheiro De Sousa Galdino	Deferido	-
Daniele Santos Souza	Deferido	-
Emeson Carlos Pimenta Meneses	Deferido parcialmente	**Item D - Recurso parcialmente deferido:** Comprovadas quatro apresentações de trabalhos científicos na modalidade de comunicação oral, a pontuação do item é retificada de 4 para 8 pontos. **Item F - Recurso parcialmente deferido:** Reconhecidos dois semestres de monitoria em componentes curriculares, a pontuação do item é retificada de 0 para 5 pontos. Os demais certificados não comprovam suficientemente atividades de ensino enquadráveis no edital para justificar pontuação adicional.
Erik Vinícius Martins Jácome	Deferido	-
Francisco Matheus Crisóstomo Barroso	Indeferido	Não foi anexado comprovante de atuação profissional na área da saúde, impossibilitando a análise e a atribuição de pontuação ao respectivo item. Dessa forma, mantém-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
Jéssica Iasmine Vasconcelos Lima	Indeferido	O pedido de envio de documento adicional não pode ser acolhido, uma vez que o período de inscrições já foi encerrado. Conforme o item 5.10 do Edital, a documentação deveria ser enviada dentro do prazo de inscrição. Além disso, o item 7.2 estabelece que não cabe recurso para inclusão de documentos não apresentados nesse período. Dessa forma, mantém-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
Kainã Polac Sousa Mota	Indeferido	Os contratos apresentados não comprovam, por si só, o efetivo exercício da atividade durante todo o período informado, uma vez que não demonstram necessariamente a continuidade da atuação profissional. Além disso, alguns documentos não possuem assinatura, comprometendo sua validade como comprovantes. Dessa forma, não é possível considerar os períodos alegados exclusivamente com base nos contratos apresentados, mantendo-se a

NOME	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
		pontuação atribuída no resultado preliminar.
Kátia Luciana dos Santos	Indeferido	A candidata encaminhou apenas a Ficha de Itens Pontuáveis, sem anexar os respectivos documentos comprobatórios necessários à análise e à atribuição de pontuação, conforme exigido no item 6.1 do Edital. Dessa forma, não é possível validar a pontuação declarada, mantendo-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
Laura Kelly Esmeraldo Mourão Pinheiro	Deferido	-
Luciana Santos da Silva	Indeferido	Os documentos apresentados não comprovam integralmente o período de atuação em preceptoria na área da saúde declarado pela candidata, uma vez que os contratos anexados não demonstram o tempo total de exercício da atividade informado. Quanto às atividades de ensino, o edital estabelece a pontuação por semestre de atuação (seis meses), porém os documentos apresentados comprovam apenas dois meses de atividade. Dessa forma, não há comprovação suficiente para a pontuação pleiteada, mantendo-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
Miguel Afonso da Silva Patriota	Indeferido	O candidato encaminhou apenas a Ficha de Itens Pontuáveis, sem anexar os respectivos documentos comprobatórios necessários à análise e à atribuição de pontuação, conforme exigido no item 6.1 do Edital. Dessa forma, não é possível validar a pontuação declarada, mantendo-se a pontuação atribuída no resultado preliminar.
Verônica Yasmim Santiago de Lima	Deferido	-

Mossoró/RN, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO